



CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS

Estado do Rio de Janeiro
Poder Legislativo

Processo		
Nº	Ano	Fls.

PROJETO DE RESOLUÇÃO ___/2025.

“ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 32 E PARÁGRAFOS DA RESOLUÇÃO Nº 005/2023, QUE REGULAMENTA A APLICAÇÃO DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021, NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS.”

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Art. 1º. O Art. 32 da Resolução nº 05/2023, da Câmara Municipal de Quatis, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 32. A Câmara Municipal de Quatis deverá, até a data limite de 18 de dezembro de 2026, concluir a criação e implementação do Catálogo Eletrônico de Padronização, observados os requisitos estabelecidos no artigo 43 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

§ 1º. O Catálogo Eletrônico de Padronização será destinado especificamente a bens, serviços e obras que possam ser adquiridos ou contratados pela Administração Pública pelo critério de julgamento menor preço ou maior desconto.

§ 2º. A não utilização do Catálogo Eletrônico de Padronização será situação excepcional, devendo ser justificada por escrito e anexada ao respectivo processo de contratação.

§ 3º. O Departamento de Licitações, Compras e Contrato será o gestor do Catálogo Eletrônico de Padronização e responsável por gerenciar seu processo de implementação, devendo iniciar os procedimentos internos de padronização até 1º de maio de 2026, em articulação obrigatória com o Departamento de Patrimônio e Almoxarifado e demais setores demandantes, competindo-lhe ainda:

I - promover, junto à Administração, e supervisionar, junto à eventual empresa contratada, os meios necessários para a adesão ao Catálogo do Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) ou para a contratação e adequação de sistema informatizado próprio que garanta a integração plena com o PNCP;

PRAÇA DR. TEIXEIRA BRANDÃO, 32, CENTRO – QUATIS-RJ - CEP 27.410-190.



CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS

Estado do Rio de Janeiro
Poder Legislativo

Processo		
Nº	Ano	Fls.

II - elaborar, com o apoio da Procuradoria Jurídica desta Casa, e apresentar à Mesa Executiva projetos de normas complementares necessárias com o intuito de que sejam adotadas providências efetivas para criação do catálogo e execução desta Resolução se necessário;

III - estabelecer, por meio de orientações ou manuais, informações adicionais para fins de operacionalização do Catálogo Eletrônico de Padronização. " (NR)

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução desta Resolução correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento da Câmara Municipal de Quatis, suplementadas se necessário.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA: O presente Projeto de Resolução tem por objetivo aprimorar a redação do Art. 32 da Resolução nº 05/2023, que regulamenta a implementação do Catálogo Eletrônico de Padronização no âmbito desta Casa Legislativa, instrumento fundamental exigido pela Lei Federal nº 14.133/2021. O Art. 32 original estabeleceu um prazo de 2 (dois) anos, com vencimento em 21 de dezembro de 2025, para a implementação do Catálogo. Ocorre que a implementação de tal sistema, incluindo os complexos procedimentos de padronização (Art. 43 da Lei 14.133/2021) e a integração com o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), é tarefa de alta complexidade técnica e administrativa. A própria Lei Federal nº 14.133/2021, em seu Art. 176, ciente da realidade dos municípios de menor porte, concedeu um prazo de 6 (seis) anos para que municípios com até 20.000 habitantes se adéquem às regras de divulgação em sítio eletrônico oficial, regra diretamente ligada ao Catálogo. Sendo assim, a prorrogação do prazo final para 18 de dezembro de 2026 mostra-se medida de razoabilidade, alinhando a Câmara a um prazo exequível, sem, contudo, utilizar-se de todo o prazo permissivo federal. Ademais, define-se a data de 1º de maio de 2026 como marco inicial obrigatório para os procedimentos, garantindo a tempestividade sem prejudicar o fechamento contábil do exercício anterior. A alteração proposta corrige, ainda, um erro material na redação original do Art. 32, que se referia ao "*Município de Quatis*", quando a competência da Resolução se restringe à "*Câmara Municipal de Quatis*", conforme seu Art. 1º. Define-se também, de forma clara, o Departamento de Licitações, Compras e Contrato como o gestor do processo e o Departamento de Patrimônio e Almoxarifado como co-responsável necessário, otimizando a articulação interna. Retira-se a confusa palavra "*próprio*", deixando claro que a Câmara pode optar pela adesão ao catálogo federal (via PNCP) ou pela contratação de sistema que se integre a ele, e inclui-se o apoio indispensável da Procuradoria Jurídica na elaboração das normas complementares. Por fim, em respeito às boas práticas de controle e à técnica legislativa, o projeto passa a incluir dispositivo expresso

PRAÇA DR. TEIXEIRA BRANDÃO, 32, CENTRO – QUATIS-RJ - CEP 27.410-190.



CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS

Estado do Rio de Janeiro
Poder Legislativo

Processo		
Nº	Ano	Fls.

(Art. 2º) sobre a cobertura orçamentária para as despesas decorrentes da implementação, que antes estava omissa. Diante do exposto, a alteração se mostra indispensável para garantir a exequibilidade da norma, aprimorar a gestão administrativa e assegurar o cumprimento integral da Lei de Licitações no âmbito desta Casa.

Câmara Municipal de Quatis, 11 de novembro de 2025.

ALEX MILLER ALVES D'ELIAS
Presidente

UDSON MENDES DE FREITAS
1º Vice-Presidente

EMERSON OLIVEIRA DE ALMEIDA
2º Vice-Presidente

MARCELA DA SILVA FONSECA MEYER
1ª Secretária

LEANDRO CARVALHO DE SANT'ANNA
2º Secretário

PRAÇA DR. TEIXEIRA BRANDÃO, 32, CENTRO – QUATIS-RJ - CEP 27.410-190.

Página 3 de 3



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Quatis

Assinatura Eletrônica

Referente ao documento acima

NÚMERO/ANO

15/2025



Documento assinado eletronicamente por ALEXELIAS, em 12/11/2025 10:07:46, conforme horário de Brasília.

Autenticidade desde documento pode ser conferida no QR Code ou usando o link abaixo. Informando o código verificador **17940**
<https://app5.amazonsistemas.com.br/protocoloquatis/ConsultaExternaController?action=valida&id2=A3V6I0E5N6S0C5F5J0&id3=w9t2uD5q8wf2d30F364aG4q9>
Informando o código verificador **17940** Assinatura eletrônica **A3V6I0E5N6S0C5F5J0**



Documento assinado eletronicamente por VEREADOR LEANDRO DE CARVALHO SANT ANNA, em 12/11/2025 10:29:17, conforme horário de Brasília.

Autenticidade desde documento pode ser conferida no QR Code ou usando o link abaixo. Informando o código verificador **17946**
<https://app5.amazonsistemas.com.br/protocoloquatis/ConsultaExternaController?action=valida&id2=R3F5M3P1L4W7H6E9E0&id3=T5I4BD5q8wh2p8PL0z2g59>
Informando o código verificador **17946** Assinatura eletrônica **R3F5M3P1L4W7H6E9E0**



Documento assinado eletronicamente por VEREADOR UDSON MENDES DE FREITAS, em 13/11/2025 08:51:05, conforme horário de Brasília.

Autenticidade desde documento pode ser conferida no QR Code ou usando o link abaixo. Informando o código verificador **18016**
<https://app5.amazonsistemas.com.br/protocoloquatis/ConsultaExternaController?action=valida&id2=X6H9M4D0C0B8O4O4K2&id3=t2B3Xa4J56B7D5Rw9t2uk7j>
Informando o código verificador **18016** Assinatura eletrônica **X6H9M4D0C0B8O4O4K2**



Documento assinado eletronicamente por VEREADOR EMERSON OLIVEIRA DE ALMEIDA, em 13/11/2025 10:33:57, conforme horário de Brasília.

Autenticidade desde documento pode ser conferida no QR Code ou usando o link abaixo. Informando o código verificador **18045**
<https://app5.amazonsistemas.com.br/protocoloquatis/ConsultaExternaController?action=valida&id2=A9D9P7O0I7K8L8T7A4&id3=T5I4Bu2j3ez9R5s70U2nS7I9i>
Informando o código verificador **18045** Assinatura eletrônica **A9D9P7O0I7K8L8T7A4**



Documento assinado eletronicamente por VEREADORA MARCELA DA SILVA FONSECA MEYER, em 13/11/2025 12:33:51, conforme horário de Brasília.

Autenticidade desde documento pode ser conferida no QR Code ou usando o link abaixo. Informando o código verificador **18085**
<https://app5.amazonsistemas.com.br/protocoloquatis/ConsultaExternaController?action=valida&id2=E3J7W6K3C9U9C8P4F7&id3=w9t2ua4J56z9R5sa4J5644t8>
Informando o código verificador **18085** Assinatura eletrônica **E3J7W6K3C9U9C8P4F7**